Como foy dado por theemho aaadide pe Zunnn Spydello

Com Johan pella graça de dº Rey de portugall e de Algarue Aquantos esta carta virem fazemos saber ao concello e homeens boos da nossa Cidade do Porto nos emviamos dizer q̃ em preito que pedia nos perdia e defendia perdes destes preitos que fezemos perante vos por razon tenhades pacto pedido e por juyzo com atenta deliuraça o pydello com que tiinhamos de entrar e saber e pregoar quando quaes quer cousas fossem perdidas que achassem e que fosse contheudo em huua carta nossa q̃ nos tenh̃ Espedimos por mercee q̃ pois nos di poseta em esta de dº Rey q̃ lhas confirmassemos Nos veendo o que nos pedia e dizia enviamos a ssa requerimento fezemos graça e mercee teemos por bem e confirmamos lhe aquela carta Porem mandamos a todollos nossos meirinhos e corregedores Juizes e Justiças e outros quaesquer que pessoas de nosso teemos que de ora adiante veerem esta nossa carta e virem a dicta carta e lha compram e guardem em todo pella guisa q̃ em ella he contheudo E no compremento desta nossa pessoa q̃ lhe tenh̃ ello vaao em nenhuua guisa q̃ seja Ca nossa mercee he de lhe fazer comprir e guardar dada em ella he contheudo Dante em Lixbõa xxbiij dias de Abril Ell Rey o mandou per Vaasco Lourenço e Rafael de Abril Escprivaes da puridade Anno de mil e quatrocentos e vinte e quatro annos

Confirmaçaõ de como aaadide ha de ser Juiz [illegible] Cos seus Halcoes mordomos nas suas terras

Com Johan pella graça de dº Rey de portugall e do Algarue Aos Juizes da Cidade do Porto saude Sabede q̃ nos emviamos dizer q̃ em preito que pedia nos perdia e defendia perdes destes preitos que fezemos perante vos por razon tenhades pacto pedido e por juyzo com atenta deliuraça o pydello com que tiinhamos de entrar e saber e pregoar quando quaes quer cousas fossem perdidas que achassem e que fosse contheudo em huua carta nossa q̃ nos tenh̃ Espedimos por mercee q̃ pois nos di poseta em esta de dº Rey q̃ lhas confirmassemos Nos veendo o que nos pedia e dizia enviamos a ssa requerimento fezemos graça e mercee teemos por bem e confirmamos lhe aquela carta Porem mandamos a todollos nossos meirinhos e corregedores Juizes e Justiças e outros quaesquer que pessoas de nosso teemos que de ora adiante veerem esta nossa carta e virem a dicta carta e lha compram e guardem em todo pella guisa q̃ em ella he contheudo E no compremento desta nossa pessoa q̃ lhe tenh̃ ello vaao em nenhuua guisa q̃ seja Ca nossa mercee he de lhe fazer comprir e guardar dada em ella he contheudo Dante em Lixbõa xxbiij dias de Abril Ell Rey o mandou per Vaasco Lourenço e Rafael de Abril Escprivaes da puridade Anno de mil e quatrocentos e vinte e quatro annos

Como ell Rey deu huua carta pera q̃ nenhuu corregedor nem ouvidor nem outro Juiz nom possa fazer audiencia [illegible]

Com Johan pella graça de dº Rey de portugall e do Algarue Aquantos esta carta virem fazemos saber q̃ os moradores na Cidade do Porto nos emviaram dizer que em ollhar e esguardar o contheudo em huua carta nossa q̃ nos tenh̃ Espedimos por mercee q̃ pois nos di poseta em esta de dº Rey q̃ lhas confirmassemos Nos veendo o que nos pedia e dizia enviamos a ssa requerimento fezemos graça e mercee teemos por bem e confirmamos lhe aquela carta Porem mandamos a todollos nossos meirinhos e corregedores Juizes e Justiças e outros quaesquer que pessoas de nosso teemos que de ora adiante veerem esta nossa carta e virem a dicta carta e lha compram e guardem em todo pella guisa q̃ em ella he contheudo E no compremento desta nossa pessoa q̃ lhe tenh̃ ello vaao em nenhuua guisa q̃ seja Ca nossa mercee he de lhe fazer comprir e guardar dada em ella he contheudo Dante em Lixbõa xxbiij dias de Abril Ell Rey o mandou per Vaasco Lourenço e Rafael de Abril Escprivaes da puridade Anno de mil e quatrocentos e vinte e quatro annos

Que os fidalgos nom tenham casas de morada na Cidade nẽ d'ahy Lugares dessa e della pllongadamẽte.

Com Johã o 1º Ataõdellos Corregedores Juyzes e Justiças dos nossos Reynos e doutros quaaes quer que esto ouuerem de ueer aa esta carta for mostrada Saude pllo Senhor que a todos faz mercee. Bem sabedes como nos enuiamos nossos Juyzes a nossa leal Cidade do Porto nos enuiamos dizer e pedir nossos procuradores nossos especiaaes que nos hora deyxemos em estes autos que husse e costumee a dicta Cidade foy e he tal que nom morem em ella nẽ hajam fidalgo de nehuũ condiçom que seja nẽ da nova da nehuũ nẽ faça hi estada pllongada. E que com direito husse e costume se pobrou a dicta Cidade e que husse sempre delo ataa ffoy guardado pellos Reis nossos antecessores e outrossy per nos. E que outrossy ouuessemos nossa carta quando nos der por emenda de ley pera aquelles costumamos todos seus bees husses e foreses e costumes. E que hora nom embargando todo esto alguũs fidalgos e molleres filhas dalgo e de grande linhagẽ naturaes e moradores dalgũas das ditas Cidade e Villas e Lugares delas fidalgos e pessoas nehuũa nom ajam nem hajam de nehuũ anno aaca dentro na dicta Cidade e Termos e Julgados pera fazer outro tanto e tal husse e costume como a dicta Cidade foy pobrada. E nom queiram que esto aja muy grande auiltamento por que entendem se esto lhe cousa que torne em muy grande destrimento seu e de suas honras e bees por quanto somos certos nossos direitos e de qualquer pessoas e suas herdades e bees nom ham de ser danados nem perdidos por nehuũa maneira. E que nos pedam por merce que esto lhes ouuessemos de mandar e outorgar. E nos veendo o que nos pedem e querendo lhes fazer graça e merce por quanto ouuemos enformaçom se tal he o dicto husso e costume. Decernimos por bem e mandamos que em nehuũa das pessoas supraditas nom aja nem possa auer nehuũas casas de morada dentro na dicta Cidade e se alguũas casas em ella comprem ou as bendam pessoas que seja taaes per que o dicto husso e costume nom seja quebrantado. E nem o nom queyra assy fazer. Mandamos a nossos Juyzes e Justiças que ora som e ao diante forem e a cada hũu que esto virem ou ouuerem de ueer que lhe no tomedes nẽ consintades ser tomada pessoa nehuũa na dicta Cidade nem em seu termo nem em nehuũ delle contra o theor desta nossa carta e husso e costume que ella tem. E se alguũ ou alguũs contra ella quiserem hir ou uijerem que lhe nom ajades nem consintades que lhe façam outro nehuũ mal nem desaguisado em nehuũa maneira sob pena de cem marcos de prata pera a nossa Camara. E mandamos que esta nossa carta seja leuada ante os Juyzes e Justiças da dicta Cidade e Termos e Julgados e nelles seja leuda e publicada e registada em seus liuros e nom se faça em ella outra cousa. Dada em a nossa Cidade de Coymbra tres dias de Março. El Rey o mandou por todos seus Regedores e Desembargadores e Corregedores e Juyzes e Justiças dos seus Reynos e Senhorios. Gomez Eanes a fez. Era de mil e trezentos e oytenta e seis annos.

Que nom possam nas Judarias novas da Cidade nehuũ fidalgo morar se for.

Com Johã o 1º e Juyzes da nossa leal Cidade do Porto Sabedellas e outros nossos Justiças e Regedores e outros quaaes quer que esto ouuerem de ueer aqueste carta for mostrada Saude pllo Senhor que a todos faz mercee. Bem sabedes como per nossa mandado e costume nenhuũ fidalgo nem scudeyro nem outra pessoa nom pode morar nem morada fazer nas Judarias novas da nossa Cidade do Porto nem em nehuũa dellas nem ter hi casas nem erdades nem outras nehuũas possissões. E que per esta razom muytos fidalgos e scudeyros e outras pessoas leixam de morar em ellas e as leixam despouoadas. E que per esta razom em ellas ha grande perda e dano. E que nos pedam por merce que esto lhes ouuessemos por bem e mandassemos que nom possa nehuũ fidalgo morar nas ditas Judarias novas nem ter hi casas nem erdades nem outras nehuũas possissões. E nos veendo o que nos pedem e querendo lhes fazer graça e merce por quanto ouuemos enformaçom se tal he o dicto husso e costume. Decernimos por bem e mandamos que em nehuũa das pessoas supraditas nom aja nem possa auer nehuũas casas de morada dentro na dicta Cidade e se alguũas casas em ella comprem ou as bendam pessoas que seja taaes per que o dicto husso e costume nom seja quebrantado. E nem o nom queyra assy fazer. Mandamos a nossos Juyzes e Justiças que ora som e ao diante forem e a cada hũu que esto virem ou ouuerem de ueer que lhe no tomedes nẽ consintades ser tomada pessoa nehuũa na dicta Judaria nem em seu termo nem em nehuũ delle contra o theor desta nossa carta e husso e costume que ella tem. E se alguũ ou alguũs contra ella quiserem hir ou uijerem que lhe nom ajades nem consintades que lhe façam outro nehuũ mal nem desaguisado em nehuũa maneira sob pena de cem marcos de prata pera a nossa Camara. E mandamos que esta nossa carta seja leuada ante os Juyzes e Justiças da dicta Cidade e Termos e Julgados e nelles seja leuda e publicada e registada em seus liuros e nom se faça em ella outra cousa. Dada em a nossa Cidade de Coymbra tres dias de Março. El Rey o mandou por todos seus Regedores e Desembargadores e Corregedores e Juyzes e Justiças dos seus Reynos e Senhorios. Gomez Eanes a fez. Era de mil e trezentos e oytenta e seis annos.